



CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS
CONTRATO DE CONCESSÃO DE LIMITE DE CRÉDITO PRÉ-APROVADO
CANAIS SICREDI

1. DEFINIÇÕES

Para os fins deste contrato, são adotadas as seguintes definições:

A. SICREDI: assim considerada neste contrato uma **Cooperativa de Crédito** que possui a marca **SICREDI** em sua denominação social, ou o **Banco Cooperativo SICREDI S.A.**

B. ASSOCIADO: são pessoas físicas que possuem, individual ou conjuntamente, conta-corrente no **SICREDI**, na qualidade de titulares das contas de depósito à vista, para os quais o **SICREDI** concede um **LIMITE DE CRÉDITO** para **EMPRÉSTIMO**.

C. CONTA CORRENTE: é a conta de depósitos à vista, na modalidade individual ou conjunta, mantida pelo **ASSOCIADO**, junto ao **SICREDI**.

D. LIMITE DE CRÉDITO: é o valor total do limite de crédito para empréstimos, disponível ao **ASSOCIADO**, nas condições previstas neste Contrato.

E. EMPRÉSTIMO: é o valor, dentro do **LIMITE DE CRÉDITO**, efetivamente contratado pelo **ASSOCIADO**, na forma estabelecida neste Contrato.

F. "UA" – Unidade de Atendimento: Posto de Atendimento Cooperativo do **SICREDI**.

2º R J D

3 4 5 1 3



G. ATO COOPERATIVO: Denomina-se **ATO COOPERATIVO** aquele praticado entre a cooperativa e o seu **ASSOCIADO**, entre este e aquela e pelas cooperativas entre si quando associadas, para consecução dos objetivos sociais.

H. CONCORDÂNCIA EXPRESSA – ato pelo qual o **ASSOCIADO** manifesta a sua vontade de contratar o empréstimo, manifestação esta que poderá ser:

- (i) física em suporte de papel, através da assinatura de punho;
- (ii) física em meio eletrônico, através de digitação de senhas pessoais e intransferíveis, senhas em “tokens”, assinatura digital e outras formas de identificação (inclusive biométrica) quando contratada por um dos canais de comunicação utilizados pelo **SICREDI**, como por exemplo ATM’s e Internet;
- (iii) verbal, após identificação positiva do **ASSOCIADO**, assim considerada a confirmação verbal de dados pessoais, de viva voz pelo **ASSOCIADO**, via telefone ou outra forma de comunicação verbal não presencial.

I. COMPROVANTE DE CONTRATAÇÃO - Formulário emitido em forma física ou eletrônica que indica todas as condições do empréstimo específicas do empréstimo.

2. OBJETO

Estas condições gerais regem o Contrato de **LIMITE DE CRÉDITO** pré-aprovado, concedido pelo **SICREDI** ao **ASSOCIADO** cujas condições específicas são contratadas mediante “concordância expressa do **ASSOCIADO**” e constam no “comprovante de contratação” que, juntamente com estas condições gerais compõe o Contrato de **EMPRÉSTIMO**.

3. A presente relação jurídica está vinculada às disposições legais que regulam o cooperativismo, às normas internas do **SICREDI** e às normas e contratos societários da Cooperativa, caracterizando, portanto, a celebração de um **ATO COOPERATIVO**.

2º R T D

3 4 5 1 3



2.1. Serão regidos por estas cláusulas e condições Gerais os empréstimos concedidos pelo **SICREDI** ao **ASSOCIADO** que não estiverem formalizados por um contrato ou por uma cédula de crédito específica e que se vinculem ao número de registro deste instrumento em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

2.2. Não serão objeto deste Contrato as operações de crédito para financiamento de bens ou serviços.

3. LIMITE DE CRÉDITO

O **SICREDI**, mediante prévia análise cadastral e creditícia abre para os **ASSOCIADOS** um **LIMITE DE CRÉDITO individual**, cujo valor é informado aos **ASSOCIADOS** pelos canais de comunicação utilizados pelo **SICREDI** ou na **UA**.

3.1. Os **EMPRÉSTIMOS** contratados com base no **LIMITE DE CRÉDITO** aberto serão disponibilizados por meio de crédito na **CONTA CORRENTE** mantida pelo **ASSOCIADO** junto ao **SICREDI**.

3.2 Cada utilização do **LIMITE DE CRÉDITO** corresponderá a um **EMPRÉSTIMO** com prazo de pagamentos, vencimentos e encargos próprios, observadas as demais condições estabelecidas neste Contrato

3.3. Uma vez pago integralmente o **EMPRÉSTIMO** concedido, o **LIMITE DE CRÉDITO** ficará restabelecido. O **SICREDI** poderá, a seu exclusivo critério, permitir o restabelecimento do **LIMITE DE CRÉDITO** na medida em que as prestações dos **EMPRÉSTIMOS** concedidos forem quitadas.

3.4. Os limites de crédito poderão ser aumentados, reduzidos ou extintos pelo **SICREDI** a qualquer momento, de acordo com modificações na situação de crédito e cadastro do **ASSOCIADO**, independente de qualquer comunicação, **respeitados os empréstimos concedidos**.

3.5. A existência do **LIMITE DE CRÉDITO** não implica compromisso do **SICREDI** em conceder **EMPRÉSTIMOS**, nem constitui qualquer garantia, de qualquer forma ou espécie, ao **ASSOCIADO**.

4. CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO

2º R T D

3 4 5 1 3

PORTO ALEGRE, RS



A concessão do **EMPRÉSTIMO** ao **ASSOCIADO**, na forma deste Contrato, ficará sujeita à satisfação das seguintes condições, cumulativamente: regularidade da solicitação de **EMPRÉSTIMO**; aprovação da solicitação e das condições do **EMPRÉSTIMO** pelo **SICREDI**, de acordo com suas políticas de crédito e cadastro aplicáveis para operações da espécie; concordância expressa do **ASSOCIADO**.

4.1. O **ASSOCIADO** poderá solicitar o **EMPRÉSTIMO** pessoalmente na **UA** ou através dos canais de comunicação utilizados pelo **SICREDI**.

4.2. No momento da contratação do **EMPRÉSTIMO**, o **ASSOCIADO** deverá eleger as condições de valor e prazo desejadas e ele será informado sobre a taxa de juros, tarifas, tributos e demais despesas incidentes sobre a operação, juntamente com o respectivo CET - Custo Efetivo Total.

4.3. O Custo Efetivo Total será calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos e todas as despesas associadas à operação de crédito, nas condições vigentes na data de seu cálculo, utilizando como função financeira a Taxa Interna de Retorno.

4.4. Para as solicitações que sejam realizadas por meio eletrônico, o **ASSOCIADO** deverá identificar-se por meio da senha correspondente ao respectivo canal eletrônico de relacionamento, bem como deverá fornecer ao **SICREDI** todos os demais dados que lhes sejam solicitados para confirmação positiva de sua identidade.

4.5. Eventuais garantias prestadas pelo **ASSOCIADO** para fundamentar a concessão de **EMPRÉSTIMO** serão regidas pelos termos e condições constantes do documento de garantia específico.

5. FORMA DE PAGAMENTO

O **ASSOCIADO** deverá restituir ao **SICREDI** a totalidade do capital emprestado, assim como pagar os juros devidos em prestações na periodicidade acordada, cujo número e valor serão informados no momento da contratação do **EMPRÉSTIMO**.

5.1. A liquidação de qualquer quantia devida em razão dos **EMPRÉSTIMOS** será feita mediante débito na conta corrente de titularidade do **ASSOCIADO**.

2º R.T.D.

3 4 5 1 3



Para tanto, o SICREDI fica instruído, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar da CONTA CORRENTE de titularidade do ASSOCIADO os valores exigíveis.

5.2. O ASSOCIADO obriga-se a manter saldo na referida conta corrente suficiente para suportar os débitos ora autorizados.

5.3. Na hipótese de não haver saldo suficiente na CONTA CORRENTE supra citada para quitar todos os valores, fica o SICREDI instruído, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar os respectivos valores em qualquer outra conta de depósito ou aplicação financeira, mantida pelo ASSOCIADO no SICREDI, realizando uma compensação de valores, na forma disciplinada pelo Código Civil.

6. ENCARGOS REMUNERATÓRIOS e TRIBUTOS

Concedido o EMPRÉSTIMO, sobre o seu valor incidirão encargos remuneratórios prefixados ou pós-fixados, informados ao ASSOCIADO, e por ele aceitos, no momento da utilização do Limite.

6.1. Caso o ASSOCIADO opte pelo regime de prefixação o valor de cada uma das parcelas será calculado com base nas taxas de juros informadas pelo SICREDI no momento da contratação do EMPRÉSTIMO.

6.2. Se o ASSOCIADO optar pelo regime de pós-fixação o valor de cada uma das parcelas será calculado nas datas dos seus respectivos vencimentos, com base no indexador informado na contratação do EMPRÉSTIMO, acrescido dos juros às taxas de juros informadas pelo SICREDI.

6.3. Fica esclarecido que os encargos remuneratórios serão capitalizados mensalmente.

6.4. O Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros - IOF, devido por força dos EMPRÉSTIMOS concedidos, será cobrado de acordo com a legislação em vigor.

6.5. Por outros serviços referentes aos EMPRÉSTIMOS concedidos, que eventualmente sejam prestados ao ASSOCIADO pelo SICREDI, inclusive na hipótese de qualquer forma de aditamento firmado entre as partes, serão devidas

2º R.T.D.

3 4 5 1 3

4



pelo **ASSOCIADO** as respectivas tarifas, no valor constante da Tabela de Tarifas vigente na data de aquisição do serviço.

7. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Será assegurado ao **ASSOCIADO** a possibilidade de amortizar ou liquidar antecipadamente suas obrigações decorrentes dos **EMPRÉSTIMOS** concedidos, observadas as condições abaixo previstas e aquelas estipuladas pela regulamentação bancária em vigor no momento da liquidação antecipada.

7.1. No caso de operações pré-fixadas, o **SICREDI** calculará o valor das prestações a serem pagas antecipadamente de acordo com as seguintes disposições:

- a) Se na data do pagamento restar um prazo a decorrer de até 12 meses para o vencimento do **EMPRÉSTIMO**, será utilizada a mesma taxa de juros pactuada na operação;
- b) Se o pagamento ocorrer em até 7 dias contados da contratação do **EMPRÉSTIMO**, será utilizada a mesma taxa de juros pactuada na operação;
- c) Nos demais casos, será utilizada a taxa equivalente à soma do spread na data da contratação da operação com a taxa Selic apurada na data do pagamento. O spread corresponderá à diferença entre a taxa de juros pactuada na operação e a taxa Selic apurada na data do **EMPRÉSTIMO**.

7.2. A realização de qualquer pagamento de maneira antecipada fica condicionada ao integral cumprimento das obrigações relativas aos **EMPRÉSTIMOS** concedidos até aquele momento, devendo o respectivo **ASSOCIADO** ter regularmente pago todas as prestações até então vencidas, de principal e juros.

8. ENCARGOS DA INADIMPLÊNCIA

Caso o **ASSOCIADO** incorra em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação decorrente da operação de crédito contratada nos termos deste Contrato, sem prejuízo da possibilidade de decretação do

2º R T D

3 4 5 1 3



vencimento antecipado das demais obrigações do ASSOCIADO decorrente deste Contrato, sobre os valores devidos e não pagos incidirão:

- a) Encargos na inadimplência à taxa de mercado, vigente na época do inadimplemento ou mora, a qual será divulgada pelo SICREDI.
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido.

8.1. A mora do ASSOCIADO caracterizar-se-á pelo simples descumprimento, na data de seu vencimento, de qualquer obrigação decorrente do EMPRÉSTIMO concedido, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

9. DESPESAS DE COBRANÇA

O ASSOCIADO pagará todas as despesas de cobrança da dívida, inclusive os honorários advocatícios judiciais e extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor.

10. VENCIMENTO ANTECIPADO

É facultado ao SICREDI considerar antecipadamente vencidos os EMPRÉSTIMOS concedidos, e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando exeqüíveis as garantias reais constituídas, se o ASSOCIADO, além das hipóteses previstas em lei e neste Contrato:

- a) deixar de pagar qualquer prestação até a data do seu vencimento;
- b) descumprir qualquer obrigação deste Contrato;
- c) possuir apontamento em órgãos restritivos de crédito;
- d) tiver títulos de sua responsabilidade legitimamente protestados por quaisquer dos motivos legais, figurar como executado ou réu em cobrança judicial ou sentença condenatória transitada em julgado ou não, ou responder, independentemente do motivo, a processo de execução por quantia certa, ainda que haja embargos;

2º R.T.D.

34513



- e) requerer recuperação judicial ou extrajudicial, ou ser declarados insolventes ou falidos, conforme o caso;
- f) alterar seu patrimônio de forma a alterar a sua capacidade de pagamento, sem conhecimento prévio do SICREDI;
- g) ocorrer a extinção do vínculo associativo existente entre o ASSOCIADO e o SICREDI em decorrência da demissão, eliminação ou exclusão do ASSOCIADO do quadro social do SICREDI, quando for o caso.

11. PRAZO

Este Contrato de Concessão de Limite de Crédito vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das Partes, independentemente de prévio aviso.

11.1. Rescindido este Contrato, o SICREDI não mais concederá EMPRÉSTIMOS ao ASSOCIADO; entretanto, os EMPRÉSTIMOS que tiverem sido concedidos durante o período de eficácia deste Contrato continuarão, até sua total e final liquidação, regidos pelas disposições estabelecidas neste Contrato e nas disposições específicas de cada EMPRÉSTIMO concedido.

12. EFETIVAÇÃO DO CONTRATO

O ASSOCIADO, ao manifestar a sua concordância expressa:

- a) Declara não ter dúvidas quanto ao conteúdo deste contrato, que lhe é disponibilizado em meio físico ou eletrônico antes da contratação;
- b) Autoriza o pagamento das parcelas mediante débito na sua **CONTA CORRENTE**, indicada no comprovante de contratação;
- c) Declara que possui condição econômico-financeira para pagar mensalmente o valor das parcelas do **EMPRÉSTIMO** que contratar sem comprometer o seu sustento e o da sua família e sem exceder a sua capacidade de endividamento.

2º R.T.D.

34513



d) DECLARA que É DE SUA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE NÃO INFORMAR A SUA SENHA A TERCEIROS, obrigando-se a não transmitir sua senha a terceiros.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A tolerância não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração da dívida ou das condições previstas neste Contrato e o pagamento do principal dos **EMPRÉSTIMOS**, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos.

14.2 O **SICREDI** fica autorizado a comunicar ao **SERASA**, **SPC** (Serviço de Proteção ao Crédito), **SCR** (Sistema de Informações de Crédito do Banco Central), bem como qualquer outro órgão de proteção ao crédito, o descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento.

13.3. Ficam autorizados pelo **SICREDI** e pelo **ASSOCIADO** todos os registros e averbações junto aos órgãos e repartições públicas competentes que se façam necessários para a plena eficácia deste Contrato, dos **EMPRÉSTIMOS** concedidos e das garantias constituídas, arcando o **ASSOCIADO** com todos os custos e despesas daí decorrentes.

13.4. A Ouvidoria do **SICREDI** atende através do telefone 0800 646 2519.



2º R T D

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Gen. Câmara, 238 - 4º andar - PORTO ALEGRE/RS
Fone: 51.3212.6392

PROTOCOLADO, REGISTRADO E DIGITALIZADO
NESTA DATA, NO REGISTRO INTEGRAL DE TÍTULOS,
Nº

34513

Porto Alegre/RS

04 AGO. 2010

Emol. R\$ 29,40

VÁLTER LUÍS CERVO
OFICIAL

ÁLVARO FRANCISCO CERVO
REGISTRADOR SUBSTITUTO

2 RTDPJ-Poa: 0452.03.0800005.29498

2 RTDPJ-Poa: 0452.03.0800005.29499

2 RTDPJ-Poa: 0452.04.0800005.00983

2 RTDPJ-Poa: 0452.01.0800005.41088

1º ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE LIMITE DE CRÉDITO PRÉ-APROVADO
CANAIS SICREDI



O BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. e os ASSOCIADOS aderentes reconhecem o aditamento do contrato em epígrafe, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira

O presente aditivo altera os itens "B" e "C" da Cláusula Primeira, que passam a vigorar com a seguinte redação:

B. ASSOCIADO: são pessoas FÍSICAS ou JURÍDICAS que possuem conta-corrente no SICREDI, na qualidade de titulares das contas de depósito à vista, para quem o SICREDI concede um LIMITE DE CRÉDITO para EMPRÉSTIMO.

C. CONTA CORRENTE: é a conta de depósito à vista mantida pelo ASSOCIADO, junto ao SICREDI, de pessoa física, individual ou conjunta, ou de pessoa jurídica.

Cláusula Segunda

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições contratuais, que não foram expressamente alteradas por este aditivo.

Este aditivo, averbado a margem do registro nº 34513 do 2º Cartório de Registro Títulos e Documentos de Porto Alegre, realizado em 04/08/2010, se integra ao contrato original como parte integrante e inseparável.

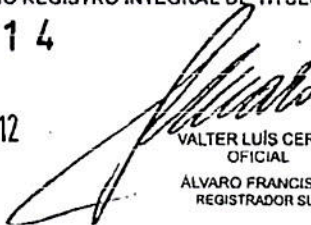
2º RTD

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Gen. Câmara, 236 - 4º andar - PORTO ALEGRE/RS
Fone: 51.3212.6392

PROTOCOLADO, REGISTRADO E DIGITALIZADO
NESTA DATA, NO REGISTRO INTEGRAL DE TÍTULOS,
Nº 48714

Porto Alegre/RS

16 JAN. 2012
Emol. R\$ 4,31



VALTER LUIS CERVO
OFICIAL

ALVARO FRANCISCO CERVO
REGISTRADOR SUBSTITUTO

AVERBADO AO REGISTRO Nº

34513

2º RTD

3



2º RTDPJ-POA/RS:
045201110000130257
045201110000130258
045203110000206874

57835

PORTO ALEGRE - RS



2º Aditivo ao Contrato de Concessão de Limite de Crédito Pré-aprovado –
Canais Sicredi

Este aditivo ao Contrato de Concessão de Limite de Crédito Pré-aprovado - Canais Sicredi, juntamente com o **Termo de Adesão ao Contrato de Concessão de Limite de Crédito Pré-aprovado – Canais Sicredi e de Assunção de Solidariedade Passiva**, vinculado ao mesmo contrato, têm a finalidade de disciplinar a relação jurídica entre o **SICREDI**, o **ASSOCIADO** pessoa jurídica e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, identificados no Termo de Adesão, cujo conteúdo terá, substancialmente, o teor anexo (Anexo I).

Os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, assim identificados e assinados no **Termo de Adesão ao Contrato de Concessão de Limite de Crédito Pré-aprovado – Canais Sicredi e de Assunção de Solidariedade Passiva**, são solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas neste contrato, principais e acessórias, presentes e futuras, nos termos do art. 275 e seguintes do Código Civil Brasileiro, especialmente as obrigações contraídas a partir da utilização do limite pré-aprovado que o **SICREDI**, a seu exclusivo critério, poderá colocar à disposição do **ASSOCIADO**.

Este 2º Aditivo encontra-se registrado à margem do registro realizado no 2º Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre, RS, Cidade de Porto Alegre, RS em 04/08/2010.





**Anexo I ao 2º Aditivo ao Contrato de Concessão de Limite de Crédito Pré-
aprovado – Canais Sicredi**

2º RTD
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº

57835

**Termo de Adesão ao Contrato de Concessão de Limite de Crédito Pré-
aprovado – Canais Sicredi e de Assunção de Solidariedade Passiva.**

PORTO ALEGRE - RS

Os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** abaixo assinados declaram-se devedores e solidariamente responsáveis por todas as dívidas e obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pelo ASSOCIADO, pessoa jurídica, perante o SICREDI, em todos os empréstimos contraídos nos termos do Contrato de Concessão de Limite de Crédito Pré-aprovado – Canais Sicredi, nos termos do art. 275 e seguintes do Código Civil Brasileiro, bem como em qualquer contrato ou obrigação do ASSOCIADO junto ao Sicredi, sem benefício de ordem ou divisão.

Os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** declaram ainda que aderem sem restrições a todos os termos e condições gerais do Contrato de Concessão de Limite de Crédito Pré-aprovado – Canais Sicredi, ao qual têm acesso em todas as Unidades de Atendimento Sicredi ou pelo site www.sicredi.com.br e que está registrado no 2º Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre, sob o nº 34.513, e do qual receberam uma cópia neste ato.

Devedor Solidário

Nome:

CPF:

Devedor Solidário

Nome:

CPF:



Associado (Nome da Empresa)

CNPJ:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



3º ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE LIMITE DE CRÉDITO PRÉ-APROVADO

CANAIS SICREDI

O BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. e os ASSOCIADOS aderentes reconhecem o aditamento do contrato em epígrafe, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira

O presente aditivo altera o item 7.1 da Cláusula Sétima e seus subitens os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

TAXA DE DESCONTO - No caso de amortização ou de liquidação antecipada desta Cédula, o valor presente do pagamento será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada no contrato.

Cláusula Segunda

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições contratuais, que não foram expressamente alteradas por este aditivo.

Este aditivo, averbado a margem do registro nº 34513 do 2º Cartório de Registro Títulos e Documentos de Porto Alegre, realizado em 18/12/2017, se integra ao contrato original como parte integrante e inseparável.



2º RTD

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Gen. Câmara, 236 - 4º andar - 90010-230
Porto Alegre/RS - Fone: (51) 3212-6392
Valter Luis Cervo - Oficial de Registros

PROTOCOLO: Nº 98320 - A-11, Fls 220 F em 19/12/2017.
REGISTRO: Nº 94854 - no Livro B-233, Fls 271 V, em 19 de dezembro de 2017. Av. 1. Averbado ao registro nº 57835.

Álvaro Francisco Cervo - Registrador Substituto

Total: R\$ 67,60 + R\$ 6,10 = R\$ 63,70
Registro s/ valor (Integral): R\$ 60,10 (0452.04.1600001.15158 = R\$ 3,30)
Digitalização: R\$ 3,00 (0452.01.1600002.28887 = R\$ 1,40)
Processamento eletrônico: R\$ 4,60 (0452.01.1600002.28888 = R\$ 1,40)

2º RTD

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº

• 94854

PORTO ALEGRE - RS